



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Inclui art. 2º-A na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1993, para dispor sobre a extensão de feriados municipais, estaduais ou distritais à Administração Pública federal nas localidades em que ocorrer.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º A Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1993, passa a vigorar acrescida de art. 2º-A, nos seguintes termos:

“Art. 2º-A. Todo feriado municipal, estadual ou distrital será estendido aos órgãos ou entidades da Administração Pública federal nas localidades em que ocorrer.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa resolver um problema referente ao funcionamento de repartições públicas federais em dias de feriados locais, sejam eles municipais, estaduais ou distritais.

Sabe-se que, quando há feriados locais, os órgãos e entidades da Administração Pública federal ora funcionam, ora não, nas cidades ou nas Unidades da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federação onde ocorrem. Depende-se, portanto, de decisão discricionária da Administração para a definição o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Público Federal nesses casos específicos.

Isso dificulta a disseminação da informação e a clareza, para o cidadão, acerca da prestação ou não de serviços por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública federal nos entes da federação em que há feriado local. Para desfazer essa recorrente confusão e a falta de padrão que acontecem em consequência da situação descrita, propõe-se acréscimo de dispositivo ao texto da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1993, que dispõe sobre feriados.

Para resolver a problemática em pauta, propugna-se a determinação de que seja estendido todo feriado municipal, estadual ou distrital aos órgãos ou entidades da Administração Pública federal nas localidades em que o feriado ocorrer.

O ente da federação que tenha feriado local terá suas repartições públicas federais também com feriado, não permitindo a discricionariade administrativa do Poder Executivo para decidir a esse respeito. Como decorrência, haverá maior uniformidade do funcionamento das repartições públicas em cada local, não causando dúvidas do cidadão relativas ao acesso ou não a serviços públicos federais por ocasião de feriados locais.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Pares ao apoio em favor da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**